

## PORTARIA Nº 180, DE 19 DE AGOSTO 2016

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 992/2011, publicada no DOU de 18/05/2011, seção 2, página 1 e reconduzido pela Portaria MCTIC nº 468/2016, publicada no DOU de 27/06/2016, seção 2, página 6, em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407/2006,

### CONSIDERANDO

Que o projeto DTITA - Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Tecnologia Assistiva, concebido no âmbito do Plano Viver sem Limite do Governo Federal, busca implementar novas iniciativas, bem como intensifica ações já desenvolvidas em benefício das pessoas com deficiência;

Que a Tecnologia Assistiva passou a ser um dos eixos de ação do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite, instituído pelo Decreto nº 7.612/2011, no âmbito dos objetivos estratégicos nacionais na área de Direitos da Pessoa com Deficiência;

Que o CTI adotou como missão, desde 2012, a tarefa de articular nacionalmente uma rede cooperativa de pesquisa, desenvolvimento e inovação na área de Tecnologia Assistiva, com a instituição do Centro Nacional de Referência em Tecnologia Assistiva (CNRTA), através da Portaria nº 139/2012,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar ANTÔNIO CARLOS CAMARGO DO AMARAL, matrícula SIAPE nº 1513983, doravante denominado “servidor”, como responsável pelos procedimentos necessários à concessão de 1 (uma) bolsa do Programa de Capacitação Institucional – PCI, em consonância com a Resolução Normativa nº 041/2013, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, para alocação na Divisão de Mostradores de Informação - DMI, com o objetivo de desenvolver soluções de software acessíveis para pessoas com deficiência.

§1º Caberá ao servidor definir os perfis de seleção e, posteriormente, os planos de trabalho do bolsista selecionado.

§2º O plano de trabalho do bolsista selecionado deverá envolver, predominantemente, atividades de pesquisa e desenvolvimento.

§3º É vedada a atribuição de tarefas predominantemente rotineiras, desprovidas de caráter de pesquisa, ao bolsista selecionado.

§4º É vedada a alocação de bolsista em atividades administrativas.

§5º É vedada a alocação de bolsista em atividades de prestação de serviços.

Art. 2º O início do processo se dará quando o servidor apresentar à CGAI minuta de “Processo Seletivo Simplificado”.

§1º Caberá ao servidor garantir que o “Processo Seletivo Simplificado” tenha ampla divulgação e prazos para apresentação de candidaturas compatíveis com o princípio da isonomia (ver Art. 5º).

§2º A minuta de “Processo Seletivo Simplificado” deverá conter perfil e demais requisitos técnicos necessários à seleção dos candidatos.

§3º O documento de divulgação do “Processo Seletivo Simplificado” deverá conter: seção I – preâmbulo; seção II – considerandos; seção III – do objeto; seção IV – das condições de participação e execução; seção V – do prazo e considerações para inscrição; e anexo – quadro de perfis e requisitos técnicos.

§4º O documento de divulgação do “Processo Seletivo Simplificado” deverá informar aos candidatos que seus nomes serão tornados públicos no site do CTI.

§5º O documento de divulgação do “Processo Seletivo Simplificado” deverá informar aos candidatos que, em sua proposta de candidatura, é necessário indicar a qual vaga estão concorrendo.

§6º A minuta do “Processo Seletivo Simplificado” deverá ser aprovada pelo Diretor do CTI, antes da divulgação do mesmo.

Art. 3º Ao término do prazo do “Processo Seletivo Simplificado”, o servidor deverá entregar para a Coordenação Geral de Aplicações da Informática – CGAI - toda a documentação dos candidatos coletada através de e-mail criado especificamente para a submissão de candidaturas (ver Art. 4º).

§1º A CGAI organizará a seleção do bolsista com base na documentação apresentada pelo servidor. Para isso, poderá solicitar a formação de uma Comissão Julgadora.

§2º É vedada a utilização de entrevista para a seleção.

§3º A seleção do bolsista deverá ser baseada na atribuição objetiva de pontuação.

§4º A lista de bolsistas selecionados deverá ser enviada à Comissão de Pré-Enquadramento do CTI para identificação do nível da bolsa a ser concedida.

§5º Caberá ao Coordenador do Programa PCI implementar a bolsa, após aprovação do enquadramento pela Diretoria.

Art. 4º Caberá à Divisão de Suporte Computacional - DSC criar uma conta de e-mail **selecao\_TA2016@cti.gov.br**, a qual receberá todas candidaturas.

§1º A senha desta conta será fornecida para a CGAI, DMI e Diretoria.

Art. 5º Caberá à Divisão de Relações Institucionais – DRI fazer ampla divulgação do edital.

§1º A divulgação deverá ser endereçada para Comissões de Graduação e Pós-Graduação de universidades públicas e privadas, sociedades científicas, tecnológicas e industriais, além de ser colocada no sítio e na intranet do CTI.

§2º A divulgação não está restrita às instituições mencionadas no §1º, devendo atingir o maior número de pessoas possível.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

  
VICTOR PELLEGRINI MAMMANA

